



LEI Nº 5.232, DE 29 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a isenção de pagamento de inscrição para os atletas com deficiência que participarem de eventos esportivos em Contagem.

A Câmara Municipal de Contagem aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento de inscrição para participar de evento esportivo no Município, no limite de 10% (dez por cento) correspondente ao número total de inscritos, os atletas com deficiência residentes no Município de Contagem, estendida a isenção ao atleta guia ou acompanhante conforme o caso, de acordo com as seguintes categorias:

I – atleta em cadeira de rodas é o atleta que participa da competição com auxílio de cadeira de rodas esportiva (cadeira de três rodas) ou cadeira de rodas de competição, com uso obrigatório de capacete próprio, vedado o uso de cadeiras convencionais de uso social, motorizadas, ou auxílio de terceiros, excetuando-se os atletas com tetraplegia e aqueles com paralisia cerebral, os quais poderão contar com a ajuda de acompanhante;

II – deficiência visual caracteriza-se pela perda ou redução severa da capacidade visual, que necessita da ajuda de atleta guia, de quem não pode prescindir em qualquer hipótese, devendo estar ligado a este com um cordão de no máximo 0,50 m de comprimento, ligado a um dos dedos da mão ou no braço, podendo também ser utilizada uma cinta específica para guias;

III – amputado de membro inferior é o atleta que tem deficiência nos membros inferiores, com ausência total ou parcial de um ou dois membros inferiores e utiliza prótese especial para locomoção;

IV – deficiente andante membro inferior é aquele que tem deficiência no membro ou membros inferiores, com preservação total dos membros e que utiliza órteses como forma de auxílio em sua locomoção, tais como bengalas, muletas, andadores, entre outros;

V – deficiente intelectual trata-se do atleta que apresenta um quociente intelectual limitado (QI abaixo de 70) ou limitações em habilidades e adaptação, como comunicação, cuidado pessoal, relacionamento familiar, habilidade social e recreativa, cuidados com a saúde e segurança, percepção dos sentidos e direção, desenvolvimento acadêmico, relacionamento na comunidade e trabalho; corre independentemente do grau de deficiência com um atleta guia, não podendo em nenhuma hipótese prescindir deste, que se manterá atrás ou ao lado do atleta deficiente;

VI – deficiente de membro superior é o atleta que tem ausência total ou parcial de qualquer parte do membro superior, que cause alteração do eixo de equilíbrio, causando desestabilização ao caminhar.

Art. 2º Os atletas com deficiência de que trata esta lei, isentos do pagamento de inscrição, terão todos os direitos dos demais participantes, como brindes, camisetas, premiações, entre outros.





Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.
Palácio do Registro, em Contagem, de 29 de abril de 2022.


MARÍLIA APARECIDA CAMPOS
Prefeita de Contagem



PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM
NO DIA 29 abril 2022
EDIÇÃO N.º 5301
www.contagem.mg.gov.br